

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL BERTIOGA

CONTRARRAZÕES - PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2023 - PROCESSO N° 8956 2022
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COMPUTADORES, MONITORES E SOFTWARE DE ANTIVÍRUS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

MICROWARE ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.615.859/0001-17**, estabelecida a na Rua Alexandre Dumas, 2100 11ª Andar – cj112 – CEP. 04717-004 São Paulo - SP, doravante denominada **MICROWARE** vem nos autos do procedimento licitatório em apreço, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo feito pela empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, doravante denominada **POSITIVO**, nos moldes abaixo delineados:

PRELIMINARMENTE

A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COMPUTADORES, MONITORES E SOFTWARE DE ANTIVÍRUS**, com a finalidade de atender às necessidades da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, de acordo com as especificações estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2023 - PROCESSO N° 8956 2022**.e seus anexos.

Antes mesmo de ingressar na análise específica do recurso, salientamos o que dispõe o art. 14 do Decreto N° 3.555/2000, que prevê aplicação de penalidades contra a licitante que ensejar o retardamento do certame e também comportar-se de modo inidôneo. Estas penalidades são duríssimas, como impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos!

Deste modo, PRETENSÕES RECURSAIS DESCABIDAS, DESPROVIDAS DE RAZÕES MINIMAMENTE SÓLIDAS E RAZOÁVEIS, FEITAS APENAS COM INTUITO DE ATRASAR A CONCLUSÃO DO CERTAME, PODEM FAZER COM QUE O LICITANTE SOFRA PENALIDADES DURAS EM COMENTO.

Estas breves considerações que julgamos pertinentes sobre o tema exposto, certo de que as ações da Pregoeira e da Comissão de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL BERTIOGA**, nas diversas esferas da Administração Pública, continuarão a contribuir para o aperfeiçoamento desta interessante e válida criação legislativa que é o Pregão.

DOS FATOS

A empresa **POSITIVO** alega que a decisão da pregoeira perante a sua **DESCLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO** foi indevida no “Item 1.5, “b” e 2.5 “b” do Termo de Referência do Edital “*Função integrada para apagar os dados do disco rígido de forma segura, não permitindo que sejam recuperados através de ferramentas de recuperação de dados (data Recovery), deve estar em conformidade e estar aprovado de acordo com as exigências dos fabricantes de unidades de armazenamento solido SSD, de forma que não danifique a unidade de armazenamento durante o processo de limpeza dos dados do dispositivo. Com tecnologia MLC ou TLC.*”, que durante a sessão pública foi possibilitado à licitante **MICROWARE** indicar as comprovações ponto a ponto, visto que tais indicações não constavam originariamente em sua proposta, em clara afronta ao Edital.

Diante de algumas surpresas, utilizamos do presente para afirmar que as alegações não devem prosperar, pelas razões de direito que seguirão elencadas no presente documento.

DAS ALEGAÇÕES DA POSITIVO

A empresa **POSITIVO** alega em que o disco ofertado na sua proposta escrita possui a tecnologia 3D NAND FLASH contrariando o catálogo publicado no seu próprio site oficial que consta tecnologia TLC.

No dia 31 de março de 2023 as 9:00 hs foi reaberta a sessão, que tinha sido suspensa para análise das propostas. A equipe técnica, liderada pelo Sr. Roberto, fez alguns apontamentos nas propostas das licitantes que estavam divergentes e/ou que não conseguiu encontrar informações que comprovassem o atendimento ao edital.

Para manter isonomia e competitividade do certame, a equipe técnica deu prazo para todas as empresas sanarem os apontamentos, podendo fazer diligencias nos sites oficiais dos fabricantes dos equipamentos ofertados pelas licitantes.

A empresa **POSITIVO** ora fabricante da própria marca/modelo ofertado, na redação da sua proposta escrita, representada pelo seu procurador Heitor, entrou em contato com os engenheiros responsáveis pela fabricação dos equipamentos, informando os apontamentos feitos na sessão e solicitando a comprovação se os discos possuíam a tecnologia exigida no edital, que foi um dos apontamentos feitos em sessão.

Foi enviado pelo engenheiro da POSITIVO um link contendo catálogos com as características do discos, porém, contendo informações divergentes, que conflitavam com sua a própria proposta entregue ao pregoeiro, deixando claro a falta total de conhecimento e de despreparo do fabricante

que não sabe, qual é tecnologia dos discos que eles utilizam para *processo de limpeza dos dados do microcomputador de sua própria fabricação!*

A proposta escrita, que foi apresentada é totalmente omissa, contendo informações conflitantes e aqui cabem parênteses para lembrar que houve outro erro gravíssimo, ao declarar em sua proposta modelo do monitor errado divergindo com o catálogo do monitor apresentado.

Ora, ao deparar com tantos conflitos de catálogos que foram apresentados pela **POSITIVO** na proposta com os catálogos do site oficial do fabricante **POSITIVO**, a equipe técnica do Pregão que sempre manteve toda seriedade, transparência, lisura e isonomia, dando oportunidade para todos sanarem os apontamentos apresentados, sem deixar nenhuma dúvida, achou por bem DESCLASSIFICAR a **POSITIVO** em face desta licitante não conseguir sanar o apontamento feito em sessão.

Os apontamentos feitos em nossa proposta **MICROWARE** foram apenas para indicar em qual pagina da proposta constavam as certificações, e que foram sanados em poucos minutos, sendo indicado em quais páginas constavam, sem a necessidade de acessar links de internet ou ligações telefônicas externas ao ambiente da sessão.

Dessa forma, as alegações apresentadas acima pela **POSITIVO**, não possuem fundamentos, são pretensões recursais descabidas, desprovidas de razões minimamente sólidas e razoáveis, feitas apenas com intuito de atrasar e tumultuar a conclusão do certame.

DO PEDIDO

Diante do exposto, solicitamos que seja mantida a decisão da Pregoeiro referente a DESCLASSIFICAÇÃO / HABILITAÇÃO da **POSITIVO**, pois, como demonstrado, foi uma decisão correta e justa, e ainda solicitamos que sejam mantidos todos os atos subsequentes a esta DESCLASSIFICAÇÃO, pois assim será alcançado o objetivo do certame, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COMPUTADORES, MONITORES E SOFTWARE DE ANTIVÍRUS** e com uma grande ECONOMIA DE RECURSOS FINANCEIROS À PREFEITURA.

Nestes ,

Aguardando deferimento

São Paulo, 12 de abril de 2023